



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

DECRETO Nº 007/2018.

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 9.153 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017, NA FORMA DO ARTIGO 22, § 2º, DA LEI Nº 9.105/2017, QUE CONSOLIDOU O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, no uso das atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB), que tem por objetivo captar, repassar e aplicar recursos, de maneira isolada ou complementarmente, para a verticalização da Política Municipal de Saneamento Básico.

Art. 2º O Fundo Municipal de Saneamento Básico ficará vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, que, por intermédio de deliberação do Conselho Municipal de Saneamento Básico (COMSAB), na forma do art. 3º da Lei nº 9.153/2017.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saneamento Básico poderá criar uma Coordenadoria para fins de apoio no gerenciamento do Fundo.

Art. 3º. São atribuições do Coordenador do Fundo ou, na sua ausência, do COMSAB:

I – Efetuar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem repassadas ao Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico;

II – Prover o controle rigoroso e necessário referente à execução orçamentária do Fundo, desde empenhos, liquidação e pagamento das despesas até o recebimento das receitas previstas para o Fundo;

III – Promover os cuidados indispensáveis sobre os bens patrimoniais;

IV – Encaminhar para o setor de contabilidade da Prefeitura Municipal, de maneira mensal, as demonstrações de receitas e despesas e, de maneira anual, o inventário dos bens móveis e imóveis, assim como o balancete geral do Fundo;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

V – Entabular, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI – Providenciar, junto à contabilidade, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;

VII – Apresentar, ao Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico, análise e verificação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas.

Art. 4º Os repasses financeiros do Fundo Municipal de Saneamento Básico serão realizados levando-se em conta, especialmente, que:

I – Os recursos poderão ser objeto de contratação de financiamento com taxas a serem fixadas;

II – A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico, inclusive nas operações sem retorno financeiro, será acompanhada de contrapartida da entidade tomadora, ressalvado o previsto no parágrafo único, do artigo 5º, deste Decreto;

III – A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico, a título de concessão de subsídios ou a fundo perdido, dependerá da comprovação de interesse público relevante ou da existência de riscos elevados à saúde pública;

IV – O Plano Municipal de Saneamento Básico é o principal instrumento norteador da aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico para pagamento de dívidas e cobertura de *déficits* dos órgãos e entidades envolvidas direta ou indiretamente na Política Municipal de Saneamento Básico.

Art. 5º. Serão beneficiários dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico, mediante contrapartida, os seguintes órgãos ou entidades vinculados à área de saneamento básico, meio ambiente, recursos hídricos e educação:

I – Pessoas jurídicas de direito público municipal;

II – Consórcios públicos;

III – Empresas públicas ou sociedades de economia mista;

IV – Fundações de direito público;

V – Empresa beneficiária da concessão de serviços;

VI – Entidades de direito privado, desprovidas de fins lucrativos.

Art. 6º. Constituem ativos do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB):



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

I – Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas na Lei nº 9.153/2017;

II – Direitos que porventura vierem a constituir;

III – Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB);

IV – Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, ao Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB).

Art. 7º. O orçamento e a contabilidade do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) obedecerão às normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320, de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, assim como às instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 8º. Situações não previstas neste Decreto serão deliberadas pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico (COMSAB).

Art. 9º. Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de janeiro de 2018.

ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito de Oriximiná